



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.523/2011

(de 17 de outubro de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

19.10.2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A
"FESTA NORDESTINA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01.11.2011
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a "**FESTA NORDESTINA**",
no Município de Caieiras, a ser realizada anualmente, na segunda semana
do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único – O evento de que trata o "caput"
deste Artigo, passa a integrar no Calendário Oficial de Atividades do
Município de Caieiras.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua
publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


-JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA-
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.923/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA, DISPONDO SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A " FESTA NORDESTINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à finanças e orçamento.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.923/2011.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO



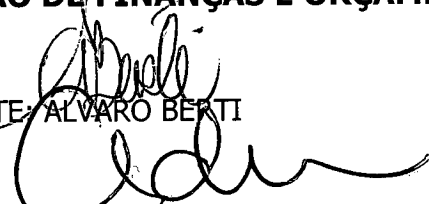
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

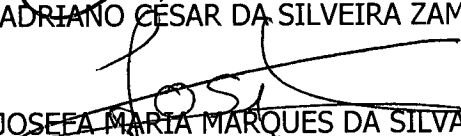
Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.923/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA